



000132 8

Solar Imobiliária**CONTRATO DE LOCAÇÃO**

Entre os abaixo assinados LOCADOR, LOCATÁRIO E FIADOR, tem justo e contratado, na melhor forma de direito o seguinte:

CILEIDE MARQUES GINEZ DAL PONTE, BRASILEIRA, VIÚVA, BANCÁRIA, portadora do RG nº [REDACTED] e CPF nº [REDACTED] residente a [REDACTED] constituindo neste ato, como seu bastante procurador, "**JOSE DANTAS GRION JUNIOR**", brasileiro, [REDACTED] corretor de imóveis, portador do CPF: [REDACTED] e do CRECI: 017097-7, estabelecido na [REDACTED] neste instrumento denominado **LOCADORA**, aluga ao **CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, autarquia federal constituída pela Lei nº 3.820/60, sediada na cidade Rua Capote Valente, nº 487 – Jardim América, no município de SÃO PAULO/SP, inscrita no CNPJ nº 60.975.075/0001-10, neste ato representado por sua Vice-Presidente, **DRA. RAQUEL CRISTINA DELFINI RIZZI GRECCHI**, brasileira, [REDACTED] Farmacêutica inscrita no CRF sob o nº 13146, portadora da Cédula de Identidade sob o RG. nº 10.622.369 SSP/SP, e inscrita no CPF/MF sob o nº [REDACTED] e por seu Diretor Tesoureiro, **DR. MARCOS MACHADO FERREIRA**, brasileiro, [REDACTED] Farmacêutico CRF nº 32635, portador da cédula de identidade RG nº [REDACTED] e inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] e neste instrumento denominado **LOCATÁRIA**, oferece em locação o imóvel de sua propriedade, sito à **ALAMEDA JARBAS BENTO DA SILVA, Nº 38, VILA CICMA** na cidade de **ADAMANTINA** no estado de SP, CEP: 17800-000, imóvel cadastrado na Prefeitura Municipal de Adamantina sob o nº 815300, com matrícula registrada sob nº 10.953, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Adamantina do Estado de São Paulo, mediante as cláusulas e condições abaixo, as quais as partes contratantes, se obrigam mutuamente:

1ª) O presente contrato é de 36 (trinta e seis) meses, a começar em **01/04/2012** para terminar em **31/03/2015**, cuja fluência iniciar-se-á após a entrega efetiva das chaves. Esta data se obrigam a restituir o imóvel locado, desocupado, livre e desembaraçado, nas mesmas condições que recebeu.

2ª) O LOCATÁRIO destina o imóvel locado para fim, **Comercial** e para esse fim exclusivamente deverá utilizá-lo, o que fará para não prejudicar o bom nome do prédio, sossego e tranquilidade dos demais moradores ou vizinhos, cumprindo integralmente a convenção de condomínio e os regulamentos internos.

3ª) O aluguel mensal fixado de comum acordo pelas partes é de **1.300,00 (Hum mil, trezentos reais)**, que a LOCATÁRIA se compromete a pagar mensalmente e pontualmente na data do respectivo vencimento, mensalidade essa que tem início no dia **01º (primeiro)**, do mês de **maio**, do ano de **2012**, com depósito em conta bancária de titularidade da Locadora ou de seu procurador constituído neste instrumento, servindo o respectivo comprovante como recibo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:- O valor do aluguel fixado no caput vigorará por um período de **doze (12) meses**, a contar do início de sua vigência.

PARÁGRAFO SEGUNDO:- A cada período de 12 (doze) meses ou pela periodicidade ordenada pelo Governo Federal o aluguel acima pactuado sofrerá reajustes tendo como base o IGPM (índice geral de preço de mercado) da FGV (Fundação Getúlio Vargas), ou na sua falta por índice previsto legalmente para reajustes de aluguéis.



Solar Imobiliária

4ª) Caso o locatário atrase no pagamento do aluguel, fica estipulada uma multa de 10% sobre o valor mensal do mesmo, mais a correção do período.

5ª) Além do aluguel correrão por conta do **LOCATÁRIO** o imposto predial e territorial urbano (IPTU), luz, telefone, condomínio, e seguro predial, podendo responder civilmente pelos danos, satisfazendo ainda à sua custa, sem direito a nenhuma indenização, todas intimações do SERVIÇO SANITÁRIO ESTADUAL E MUNICIPAL.

6ª) O **LOCATÁRIO** obriga-se a manter o imóvel locado assegurado contra incêndio, arcando com todos os prêmios e outras despesas ligadas a respectiva apólice, seguro este que será feito em nome e benefício do **LOCADOR** onde o valor será pré estabelecido, cuja apólice deverá ser entregue ao **LOCADOR** no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do início da locação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:- O **LOCADOR**, em caso de incêndio não terá qualquer responsabilidade perante o **LOCATÁRIO**, mesmo que originado por curto-circuito, estragos ou defeitos nas instalações do imóvel locado.

7ª) O **LOCATÁRIO** declara que:

a) O **LOCATÁRIO** declara também que tem conhecimento que de posse do Contrato de Locação, será obrigado a transferir ou pedir ligação da luz e água relativa ao imóvel ora em seu nome, junto à CAIUÁ (Caiuá Distribuição de Energia S/A) e a SABESP (Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo), arcando com as eventuais despesas de transferência, sob pena de não o fazendo, ser considerado como infração de natureza grave;

b) Fica desde já o **LOCADOR** autorizado a ocupar, independente de Ação de Imissão de Posse, sem qualquer formalidade e sem prejuízo as demais cláusulas ou disposições legais, o imóvel objeto deste contrato, caso venha a ser abandonado pela locatária, estando esta em mora com os aluguéis.

8ª) O **LOCATÁRIO**, fica obrigado a pagar o aluguel e o imposto predial, no escritório da administradora, impreterivelmente até o dia do vencimento devidamente avençado na cláusula 3ª, e as demais despesas constantes na cláusula 5ª, nas repartições competentes, nos prazos e moldes fixados pelas mesmas.

9ª) Se o **LOCATÁRIO**, deixar de pagar o aluguel e os encargos estabelecidos nas cláusulas 3ª e 5ª deste contrato, fica obrigado a fazê-lo no escritório do advogado do **LOCADOR**, acrescido de despesas de cobrança, honorários de advogado, este na base de 10% do débito apurado, e, se o atraso for superior a 30 dias, somente serão quitados mediante atualização de seus valores com juros de 1% ao mês e mais a correção monetária, através de variação nos valores nominais apurados pelo IGPM (índice geral de preço de mercado) da FGV (Fundação Getúlio Vargas), e, se for a juízo, hipótese em que será responsável também pelas custas processuais, honorários de advogado, na base de 20% sobre o valor dado a causa.

10ª) Os dispostos nas cláusulas deste contrato, poderão ser cobrados diretamente dos fiadores a critério do **LOCADOR**.

11ª) O pagamento das despesas ordinárias de condomínio, quando houver, serão efetuadas pelo locatário juntamente com o aluguel, diretamente ao locador, ou serão efetuadas pelo mesmo, de acordo com o boleto de cobrança que lhe será enviado pelo próprio condomínio, devendo ao final da locação apresentar ao locador certidão negativa de débito condominial, atinente ao período locatício.

12ª) O **LOCATÁRIO** confessa que pessoalmente vistoriou o imóvel ora locado, em sua integridade, estando ciente do seu estado de conservação e cujas características e detalhes estão discriminados no LAUDO DE VISTORIA anexo, o qual passa a fazer parte integrante deste instrumento de locação, e no ato da vistoria foram tiradas FOTOS do imóvel, que encontram-se arquivadas com a administradora, onde o **LOCATÁRIO** poderá solicitar junto a mesma, fazem parte integrante deste contrato as FOTOS e o LAUDO DE VISTORIA. O locatário tem o prazo de 10 (dez) dias a contar do início



Solar Imobiliária

000134 8

do contrato, para comunicar a imobiliária qualquer irregularidade existente no imóvel que não esteja especificada no LAUDO DE VISTORIA.

13ª) O LOCATÁRIO, fica obrigado, 30 (trinta) dias antes do vencimento do contrato, ou antes, de desocupar o imóvel, comunicar por escrito ao LOCADOR, e solicitar que seja feita a vistoria geral do mesmo, que deve ser procedido por ambos, e constatados ou avaliados quaisquer danos, ou avarias no imóvel, autoriza desde já o LOCADOR, a contratar pessoal e mão de obra especializada para executar as reparações julgadas necessárias, desde que estabelecidas de comum acordo entre as partes, pagando-as juntamente com o aluguel do mês vencido, correndo o aluguel sob sua responsabilidade, até o término dos serviços, ou solução da pendência, e mais por todas as despesas com vistoria judicial, se necessária a prova de inadimplemento da obrigação, inclusive as custas e honorários de advogado, e se compromete ainda a apresentar os 03 (três) últimos recibos pagos de água e energia elétrica, ficando responsável por eventuais débitos que correspondam ao período que habitou o imóvel.

14ª) No caso de expropriação do imóvel locado, ficará o LOCADOR desobrigado por todas as cláusulas deste contrato, ressalvando ao LOCATÁRIO tão somente o direito de haver do poder expropriante a indenização a que por ventura lhe for devida.

15ª) O presente contrato vigorará mesmo em caso de morte ou incapacidade dos contratantes, ficando os seus herdeiros e sucessores obrigados a respeitá-los em todas as cláusulas e condições.

16ª) No caso do imóvel objeto deste CONTRATO DE LOCAÇÃO, ser colocado a venda, independentemente da preferência do LOCATÁRIO, permitirá o mesmo que os interessados na compra o visitem, porém, em dias e horas previamente marcadas e indicadas única e exclusivamente pelo LOCADOR, com ciência por escrito ao LOCATÁRIO.

17ª) Ocorrerá a rescisão deste contrato de pleno direito, no caso de desapropriação, incêndio, ou acidente que sujeite o imóvel locado a obras que importem na sua reconstrução total ou parcial, que impeçam o seu uso por mais de 30 dias, ou ainda, no caso de falência ou concordata do fiador ou obrigado solidário, não sendo ele substituído em 30 dias, por outro idôneo, a critério do LOCADOR, ficando o LOCATÁRIO em mora e sujeito a multa contratual e despejo, após decorrido aquele prazo de tolerância.

18ª) Toda e qualquer benfeitoria que o LOCATÁRIO, desejar fazer no imóvel locado, deverá ser previamente autorizada pelo LOCADOR, ficando as mesmas incorporadas ao imóvel, podendo serem indenizadas ou abatidas do valor da locação, desde que pactuadas entre as partes.

19ª) Fica expressamente vetado ao LOCATÁRIO sublocar, dar em comodato, emprestar, ceder, no todo ou em parte o imóvel, sem prévia autorização por escrito do LOCADOR, sob pena de cometer infração contratual que importe em ação de despejo, incorrendo na multa contratual estipulada, exigível cumulativamente com custas processuais e honorários de advogado.

20ª) O LOCATÁRIO faculta desde já ao LOCADOR, ou seu representante examinar ou vistoriar o imóvel locado quando entender conveniente.

21ª) Fica estipulada uma multa de 20% do valor do contrato, proporcional aos meses restantes, na qual incidirá a parte que infringir qualquer de suas cláusulas. A multa será de caráter meramente moratória, e em caso de purgação da mora de alugueis e demais encargos, a multa será exigida juntamente com o débito apurado, atualizado e corrigido na forma de cláusula 9ª do presente contrato, ressalvando o disposto na cláusula 18ª. No atraso do pagamento do aluguel, a multa é a prevista na cláusula 4ª.

22ª) Assinam também o presente contrato, solidariamente com o LOCATÁRIO em todas as obrigações como fiador(es) e principal(is) pagador(es) **BANCO DO BRASIL S.A.**, sociedade de economia mista, com sede em Brasília, Distrito Federal, por sua Agência Pinheiros/SP, portadora do CNPJ nº 00.000.000/0385-98, cuja responsabilidade se estende as majorações do aluguel, impostos, taxas, seguros e outros encargos da locação, já referidos neste contrato, perdurando essa responsabilidade, inclusive até a



Solar Imobiliária

000135

entrega efetiva das chaves ao LOCADOR, mediante recibo, mesmo depois de findo o prazo contratual, respondendo seus bens pessoais por todas as obrigações oriundas do presente contrato, especialmente a **CARTA DE FIANÇA A PARTE ANEXADA**, fica fazendo parte integrante do presente contrato. Os fiadores acima qualificados e identificados se responsabilizam solidariamente pelo fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato, até a devolução efetiva das chaves, mesmo após a vigência do prazo deste contrato, ou que a locação tenha sido prorrogada nos termos do que estabelecem aos artigos 46 e 47 da Lei Federal nº 8.245 de 18 de outubro de 1.991. O(s) fiador(es) e principal(is) pagador(es), renuncia(m) os benefícios dos artigos 413, 835, 827, do Código Civil Brasileiro, declarando que suas responsabilidades subsistirão nos casos do artigo 838 do Código Civil Brasileiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:- Em caso de insolvência, falência, ou morte de qualquer um dos FIADORES, o LOCATÁRIO se obriga a comunicar o fato imediatamente ao LOCADOR, bem como dar, dentro de 30 (trinta) dias, um substituto idôneo, a juízo do LOCADOR, que seja proprietário de imóvel livre e desembaraçado, com escritura definitiva sob pena de rescisão do presente contrato, independente de maiores formalidades, incorrendo no pagamento da multa contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO:- O LOCATÁRIO e FIADORES autorizam desde já, a sua inclusão no cadastro de Sistemas de Proteção ao Crédito, nos casos em que se fizerem necessários.

23ª) O LOCATÁRIO isenta o LOCADOR de qualquer responsabilidade por danos que por ventura venham a sofrer, ele mesmo, pessoas de sua família, dependentes seus, ou visitas, ou mesmo coisas de sua propriedade, bens móveis, etc., em consequência de incêndios, roubos, ou acidente que ocorram em qualquer parte do prédio.

24ª) O LOCATÁRIO se obriga a entregar ao LOCADOR, na ADMINISTRADORA, incontinenti, todos os avisos de lançamento de impostos municipais, taxas de limpeza e conservação, de consumo de água, esgoto, despesas de condomínio (se for o caso), assim como qualquer notificação ou intimação dos poderes públicos Federal, Estadual e Municipal que forem entregues no imóvel locado, sob pena de não fazendo se responsabilizar por todas multas, juros, correção monetária ou demais combinações provenientes do não cumprimento das intimações não entregues devendo o LOCATÁRIO reembolsá-lo na mesma forma que o LOCADOR, for obrigado a pagar, independentemente de notificações.

25ª) Para fins específicos de receberem citações, notificações e intimações em ação de despejo, ou outro motivo qualquer, ou ainda notificação para desocupação expedida em ação de despejo o LOCATÁRIO constitui seu (a) procurador(a) Roberto Tadao Magami Júnior.

Endereço: Rua Capote Valente, nº 487 – Jardim América/SP – 05409-001.
CPF: 293.921.408-51 OAB/SP 244.363

PARÁGRAFO PRIMEIRO:- As citações, notificações e intimações judiciais ou extrajudiciais às partes poderão ser feitas via postal, com aviso de recebimento, ou por Oficial de Justiça, na forma da lei.

26ª) O Fórum deste contrato, inclusive para os fiadores, é o da Comarca de Adamantina, com renúncia de eventual Fórum de domicílio, obrigando o presente contrato, seus herdeiros ou sucessores, em todas suas cláusulas e condições.

27ª) O LOCATÁRIO assume inteira responsabilidade civil e criminal pela autenticidade das assinaturas dos fiadores.

28ª) O LOCATÁRIO obriga-se a proceder manutenção constante no imóvel, especialmente na parte hidráulica, pintura, zelando assim, pela conservação, higiene e limpeza, especialmente nos aparelhos sanitários.

29ª) O locatário ficará isento da multa contratual constante na cláusula 21ª (Vigésima primeira) desde que permaneça pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, devendo o mesmo comunicar com 30 (trinta) dias de antecedência da desocupação.

8 - SP - PAULO
RICA - S. PAULO
Alimony



000136 8

Solar Imobiliária

30ª) Quando finda ou rescindida a presente locação, o locatário em virtude de ter recebido o imóvel com pintura nova, obriga-se a assim restituí-lo efetuando sua pintura com materiais da mesma qualidade e cor existente.

31ª) O Locatário deverá entregar o imóvel com pintura nova à látex na cor pérola.

E por estarem assim de pleno acordo, justo e contratado, após lido, conferido e achado conforme, assinam o presente juntamente com duas testemunhas, ratificando as cláusulas expressas.

ADAMANTINA (SP), 16 de Março de 2012.


JOSE DANTAS GRION JUNIOR
CRECI - 017097-7


CILEIDE MARQUES GINEZ DAL PONTE
RG Nº 22.182.444

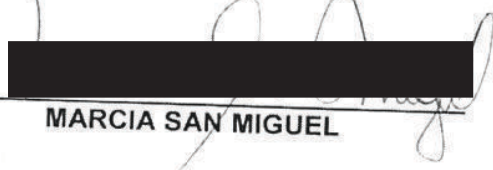
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Dra. Raquel Cristina Delfini Rizzi Grecchi
Vice-Presidente do CRF-SP

Dr. Marcos Machado Ferreira
Diretor Tesoureiro

Testemunhas:

1- 
ANTONIO AUGUSTO PEREIRA

2- 
MARCIA SAN MIGUEL



SOLAR - Imobiliária

CPF: 198.696.658-53

CRECI: 017097-7

COMPRA - VENDE - ADMINISTRA IMÓVEIS

Avenida Rio Branco, nº 528 - Tel.: * 3521-1866 - Fax.: 3521-5569 - CEP 17.800-000 - ADAMANTINA / SP

LAUDO DE VISTORIA DE IMÓVEL

NOME DO LOCADOR:	CILEIDE MARQUES GINEZ DAL PONTE
NOME DO LOCATÁRIO:	CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
ENDEREÇO DO IMÓVEL:	ALAMEDA JARBAS BENTO DA SILVA, 38
BAIRRO:	VILA CICMA
	CIDADE: ADAMANTINA/SP

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL

☒ TIJOLOS☒ COMERCIAL

- 2 Dormitórios
- 1 Dormitórios (Suite)
- 1 Cozinha
- 2 Banheiro Interno

- 2 Salas
- X Area de Serviço
- 3 Despensa
- 1 Banheiro Externo

- X Cobertura c/ telhas romanas
- X Laje Pré
- X Churrasqueira
- X Garagem

O IMÓVEL ORA VISTORIADO ENCONTRA-SE NAS SEGUINTE CONDICOES:

SALA - 1

Pintura	NOVA A LATEX NA COR PEROLA	Teto	DE LAJE EM BOM ESTADO
Paredes	EM BOM ESTADO SEM FUIROS	Janelas	03 VITRO BASCULANTE COM GRADE
Portas	DE MADEIRA BOM ESTADO	Vidros	INTEIROS
Fechad/Chaves	FUNCIONANDO COM CHAVE	Travas	FUNCIONANDO APENAS 01 - DUAS QUEBRADAS
Tomadas	COMPLETAS	Bocal Elétrico	02 GLOBOS VIDROS INTEIROS
Interruptores	COMPLETOS	Lâmpadas	01 ACENDENDO
Piso	DE CERAMICA BOM ESTADO	Rodapé	DE CERAMICA BOM ESTADO
Observações:	A PORTA DE MADEIRA TEM UM PEQUENO LASCADO NA PARTE INTERNA E EXTERNA COM BAS-TANTE MANCHAS PARTE INFERIOR E BATENTE E TEM DUAS TRAVAS FUNCIONANDO, TEM 01 PORTA DE FERRO DE CORRER C/ VIDROS INTEIROS E GRADE, FUNCIONANDO C/ UMA CHAVE E CADEADO C/ CHAVE MARCA PADO		

SALA - 2

Pintura	NOVA A LATEX NA COR PEROLA	Teto	DE LAJE EM BOM ESTADO
Paredes	EM BOM ESTADO SEM FUIROS	Porta	DE FERRO CORRER C/ GRADE
Portas	DE MADEIRA EM BOM ESTADO	Vidros	INTEIROS
Fechad/Chaves	FUNCIONANDO COM CHAVE	Travas	FUNC. C/ CADEADO E CHAVE MARCA PADO
Tomadas	COMPLETAS	Bocal Elétrico	SOQUETE
Interruptores	COMPLETAS	Lâmpadas	FLUORESCENTE ECONOMICA ACENDENDO
Piso	DE CERAMICA BOM ESTADO	Saida TV	COMPLETA COM CABO ANTENA
Rodapé	DE CERAMICA BOM ESTADO	X-X-X	
Observações:	A PORTA DE MADEIRA TEM 02 TRAVAS FUNCIONANDO, TEM UMA AREA LIVRE COM PISO DE PEDRAS EM BOM ESTADO, UM RALO DE FERRO, PINTURA NOVA A LATEX NA COR CAMURÇA, UMA TARTARUGA COMPLETA COM LAMPADA ACENDENDO, 02 GANCHOS DE REDE CROMADOS.- TEM UM INTERFONE MARCA LIDER FUNCIONANDO, VENTILADOR DE TETO FUNCIONANDO, TEM 01 BALCÃO E SEIS PRATELEIRAS DE MADEIRA EM ÓTIMO ESTADO, A BASE DO BALCÃO TEM ALGUNS RISCOS, PROXIMO AO INTERFONE UMA TOMADA FONE SOBREPOSTA, TEM UM BALCÃO DE ALVENARIA COM PARTE SUPERIOR REVESTIDO COM PEDRA DE MARMORE TRAVERTINO EM ÓTIMO ESTADO.		

QUARTO - 1 (Suite)

Pintura	NOVA A LATEX NA COR PEROLA	Teto	DE LAJE EM BOM ESTADO
Paredes	EM BOM ESTADO SEM FUIROS	Janelas	VENEZIANA C/ GRADE EM BOM ESTADO
Portas	DE MADEIRA EM BOM ESTADO	Vidros	INTEIROS

000138 8

Pintura	TETO NOVA A LATEX NA COR BRANCA	Bocal Elétrico	CALHA SIMPLES
Paredes	EM BOM ESTADO SEM FUROS	Lâmpadas	FLUORESCENTE ACENDENDO
Box	BLINDEX INTEIRO	Tomadas/Inter.	COMPLETAS
Lavatório	MARMORE TRAVERTINO C/ CUBA LOUÇA	Azulejos	ATE O TETO SEM FUROS
Torneiras Lavat.	METAL FUNCIONANDO	Porta	DE MADEIRA BOM ESTADO
Ap. Sanitário	BOM ESTADO C/ TAMPA/ASSENTO	Fechad./Chaves	FUNCIONANDO COM CHAVE
Valvulas	HIDRA FUNCIONANDO	Janela	VITRO EM BOM ESTADO
Chuveiros	LORENZETTI FUNCIONANDO	Vidros	INTEIROS
Torneira Chuv.	DE METAL FUNCIONANDO	Travas	FUNCIONANDO
Ralo	CROMADO	Ducha Hig.	FUNCIONANDO
Piso	DE CERAMICA EM BOM ESTADO	Porta-Toalha	01 ARGOLA/01 SIMPLES/01 DUPLO CROMADO
Gabinete	DE MADEIRA BOM ESTADO	Porta-Papel	CROMADO
Espelho Armár	02 NAS LATERAIS ACENDENDO	Saboneteira	CROMADA
Porta-Shampoo	CROMADO C/ SUPORTE INTEIRO	X-X-X-X	
Observações.: TAMPA E ASSENTO DA MARCA INCEPA, TEM DUCHA FRIA FUNCIONANDO, PORTA COM LASCA- DO PARTE INFERIOR.- GABINETE COM 03 PORTAS E 03 GAVETAS C/ TODOS OS PUXADORES E VARIOS LASCADOS PARTE INTERNA TEM CESTO ARAMADO.- NA PARTE DO MEIO DA PORTA TEM UM FURO.			

BANHEIRO - 3 (Fundos)

Pintura	TETO NOVA A LATEX NA COR BRANCA	Bocal Elétrico	GLOBO PLASTICO QUEBRADO
Paredes	EM BOM ESTADO SEM FUROS	Lâmpadas	X-X-X
Teto	DE LAJE EM BOM ESTADO	Tomadas/Inter.	COMPLETAS
Lavatório	DE COLUNA EM BOM ESTADO	Azulejos	ATE O TETO BOM ESTADO
Torneiras Lavat.	METAL FUNCIONANDO	Porta	DE FERRO BOM ESTADO
Ap. Sanitário	BOM ESTADO C/ TAMPA/ASSENTO	Fechad./Chaves	FUNCIONANDO COM CHAVE
Valvulas	HIDRA FUNCIONANDO	Janela	VITRO EM BOM ESTADO
Ralo	CROMADO	Vidros	INTEIROS
Piso	DE CERAMICA EM BOM ESTADO	Porta-Toalha	DE LOUÇA C/ ACRILICO INTEIRO
Armario	CROMADO BOM ESTADO	Porta-Papel	DE LOUÇA COM SUPORTE
Espelho Armár	INTEIRO E COM MANCHAS	Saboneteira	DE LOUÇA BOM ESTADO
Observações.: TAMPA E ASSENTO EM ESTADO REGULAR.- A VALVULA HIDRA ESTA SEM ACABAMENTO.			

COZINHA

Pintura	TETO NOVA A LATEX NA COR BRANCA	Teto	DE LAJE EM BOM ESTADO
Paredes	EM BOM ESTADO SEM FUROS	Janelas	VITRO EM BOM ESTADO
Piso	DE CERAMICA BOM ESTADO	Vidros	INTEIROS
Rodapé	X-X-X	Travas	FUNCIONANDO
Azulejos	ATE O TETO C/ ALGUNS FUROS	Bocal Energia	CALHA DUPLA
Portas	02 DE MADEIRA BOM ESTADO	Lâmpadas	01 FLUORESCENTE ACENDENDO
Fechad./Chaves	FUNCIONANDO AMBAS C/ CHAVE	Tomadas	COMPLETAS
	GRANITO C/ CUBA INOX	Interruptores	COMPLETOS
Torneiras	DE METAL BICA MOVEL FUNC.	Gabinete	DE MADEIRA BOM ESTADO
Observações.: A PORTA COM ACESSO A AREA DE SERVIÇO ESTA BASTANTE LASCADA NA PARTE INFERIOR, TEM DUAS TRAVAS FUNCIONANDO.- GABINETE COM 03 PORTAS E 04 GAVETAS UM POUCO DESALINHADAS, COM PARTES LASCADAS E INTERNO COM MANCHAS, TEM UM EXAUSTOR MARCA ARNO, MANGUEIRA PARA GAS.			

ÁREA DE SERVIÇO

Pintura	NOVA A LATEX NA COR PEROLA	Tanque	GRANILITE EM BOM ESTADO
Paredes	EM BOM ESTADO SEM FUROS	Torneira Tanque	02 DE METAL FUNCIONANDO
Piso	DE CERAMICA BOM ESTADO	Azulejos	ATE METADE BOM ESTADO
Portas	DE FERRO C/ VIDROS INTEIROS	Bocal Elétrico	GLOBO COM VIDRO INTEIRO
Fechad./Chaves	FUNCIONANDO COM 02 CHAVES	Ralos	CROMADO
Teto	DE LAJE EM BOM ESTADO	Tomadas/Int.	COMPLETOS
Observações.: TEM ENCANAMENTO PARA MAQUINA DE LAVAR C/ UMA TORNEIRA DE METAL FUNCIONANDO A PAREDE TEM 04 GANCHOS, UM PREGO E TETO TEM 08 GANCHOS, SAINDO PARA O CORREDOR TEM UM LAM- PIÃO DE FERRO COM VIDROS INTEIROS			

000139 8

PEROLA, PAREDE COM 04 GANCHOS, PISO DE CERAMICA COM ALGUNS DESCASCADOS, PIA MARMORE SINTETICO EM ESTADO REGULAR COM TORNEIRA DE METAL, TANQUE MARMORE SINTETICO COM 02 TORNEIRAS, TEM ENCANAMENTO PARA MAQUINA DE LAVAR COM TORNEIRA, FRENTE TEM CAIXA DE CORRESPONDENCIA, PORTA DE LIXO COM PORTA DE FERRO COM CADEADO SEM CHAVE, PROXIMO AO PORTA LIXO TEM UMA TORNEIRA DE METAL FUNCIONANDO, LADO EXTERNO PORTÃO PEQUENO INTERFONE FUNCIONANDO. CHURRASQUEIRA .: DE TIJOLO APARENTE EM BOM ESTADO.

OBSERVAÇÕES FINAIS:

- A vistoria foi realizada a olho nu, sem submeter os materiais a prova de carga ou resistência, portanto os testes elétricos e hidráulicos realizados por esta Vistoria não prevê futuros vazamentos ou infiltrações, tomadas queimadas ou funcionamento irregular de dispositivos elétricos ou eletrônicos.
- Não foram vistoriados cobertura e telhados, instalações elétricas e hidráulicas foram testadas de forma superficial, o que não pode refletir a realidade do imóvel após uso regular constante, constatado qualquer anormalidade, deverão ser comunicadas a administradora para eventuais correções, com prazo máximo de (10) dez dias, contados da assinatura deste documento.
- O locatário neste ato, assume que na entrega do imóvel, quando houver pintura, respeitará as mesmas cores e qualidades de tintas existentes, e a limpeza do imóvel de acordo com o que consta na vistoria. Somente após a conclusão dos reparos é que deverá haver a entrega das chaves.
- O presente instrumento fica como parte integrante deste Contrato de locação firmado entre as partes contratantes, e o locatário se responsabiliza integralmente pela conservação e segurança do imóvel bem como, seu mobiliário e utensílios, arcando com qualquer prejuízo causado por perdas e danos, constatados na devolução do bem.

Adamantina/SP, 12 de Março de 2012.

Locatário :	CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SÃO PAULO	Dr. Pedro Eduardo Mendes Presidente CRF-SP Nº 14.010
-------------	--	--

TESTEMUNHAS:

		Número do RG.	Assinaturas
1	ANTONIO AUGUSTO PEREIRA	6.241.389-02	[Redacted]
2	MARCIA SAN MIGUEL	22.505.013-04	[Redacted]

VISTORIADOR:

		Número do RG.	Assinatura
	MARA SANDRA PEREIRA	18.013.807-8	[Redacted]
		Número do CRECI	Assinatura
1	JOSÉ DANTAS GRION JUNIOR	017097-7	[Redacted]

REG. CIVIL DO JD. AMERICA 202 SUB. - LIANA VARELLA NIMARI - OFICIAL
P. Henrique Schumann, 518 - Jardim América - Capital - SP Tel: 3081-9388
Reconheço por assinatura a firma de: RAQUEL CRISTINA DELETTI RIZZI GRECONI, em
documento seu valor econômico, a qual confere com padrão depositado nesta
serventia.
São Paulo, 04 de abril de 2012.

(Qtd 1: Total R\$ 4,00) Cód. [2007512716583000406110-0281]

